

**PARECER JURÍDICO n° 025/2021**

*(Aditamento/prorrogação contratual – Art. 38, VI da Lei n° 8.666/93)*

**Contrato administrativo n° 04/2017**

**Contratada:** Interares Teleinformatica Ltda M.E.

...

Trata-se de aditamento contratual para a prorrogação do Contrato Administrativo n° 04/2017, firmado entre a Câmara Municipal de Pradópolis e a empresa “Interares Teleinformatica Ltda M.E.”, com a finalidade da prestação de serviços de gravação/filmagem, edição e transmissão em tempo real de áudio e vídeo via internet das sessões ordinárias e extraordinárias, sessões solenes e outros eventos”

O Contrato em questão foi firmado, inicialmente, pelo prazo de 22 de maio de 2017 a 21 de maio de 2018, posteriormente aditado pelo prazo de 12 meses, até maio de 2019, aditado pela segunda vez até maio de 2020, e pela terceira vez até maio de 2021.

Pretende a Câmara Municipal, aditar o referido contrato pela quarta oportunidade, por mais um período de 12 (doze) meses, observando a condição econômica mais vantajosa.

Em fls.82, autoridade competente evidencia os motivos que levaram à necessidade de prorrogação do contrato

É o breve relato.

Inicialmente, quanto à questão procedimental, verifico que houve solicitação/requisição/justificativa acerca da necessidade de manutenção dos serviços

contratados, dada a sua imprescindibilidade para esta Edilidade. Verifico, ainda, que as condições econômicas vantajosas foram indicadas em fls 83, com as respectivas cotações atualizadas de preços do serviço, na atualidade.

O aditamento atual incide em um gasto de R\$9.000,00, relativo à 12 prestações mensais de R\$750,00 que coincidem com o período de prorrogação (12 meses).

É o caso em tela.

Perfeitamente possível e legal a pretensão, ora submetida à apreciação desta Procuradoria Jurídica Legislativa. A uma, porque encontra expressa previsão/permissão legal no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 assim como previsão em contrato originário. A duas, porque considerando o narrado em fls. 82, o serviço trata de prestação continuada e de essencialidade notória para o funcionamento da Câmara de Pradópolis .

Logo, havendo a necessidade de prorrogação, com o aceite da contratada, sem qualquer adição de valor ou prejuízo da administração, não há porque se opor ao pedido.

Com a presente prorrogação, o tempo total do contrato se estenderá a 60 meses, o que ainda encontra-se dentro das limitantes trazidas na Lei nº 8.666/93 para serviços desta natureza.

Neste ponto, observo que o período de 60 meses é máximo em que se pode ter a contratação prorrogada, para este objeto, sendo que antes do término do presente aditamento a administração deverá tomar as providências necessárias para a realização de nova licitação, para que não haja prejuízo na necessidade da continuidade do serviço prestado.

Ademais, não se trata nesta oportunidade por aprofundar a análise de eventuais descumprimentos contratuais, eis porque assim não fora solicitado. Podendo a autoridade administrativa ou o fiscal de contratos fazê-lo a qualquer momento.

Assim, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos, bem assim diante das peculiaridades do caso concreto, **OPINO** pela LEGALIDADE/REGULARIDADE do aditamento/prorrogação, ora pretendido, **alertando-se sobre a POSSIBILIDADE de novo aditamento/prorrogação do Contrato Administrativo n° 004/2017, pelo período de 12 meses.**

É o parecer.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, autoridade competente, para conhecimento e **decisão/ratificação** do ato de aditamento/prorrogação contratual.

Após, ao Fiscal de contratos para ciência e acompanhamento da execução.

Pradópolis, 18 de maio de 2021.

**RODRIGO CREPALDI PEREZ CAPUCELLI**

**Procurador Jurídico Legislativo**

**OAB/SP n° 334.704**